

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

PORTARIA PGRAD N.º 04/2018, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Determina a instauração de Processo Sindicante no âmbito do Centro Universitário UNIRG e dá outras providências.

A **Pró-Reitora de Graduação e Extensão do Centro Universitário UNIRG**, no uso de suas atribuições regimentais e também, com fulcro no art. 141, do Regimento Geral desta Instituição de Ensino Superior;

Considerando o teor do art. 140, do Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG, o qual dispõe sobre a natureza da sindicância no âmbito desta IES;

Considerando o interesse desta IES no adequado esclarecimento acerca de supostas irregularidades conforme narrado na Comunicação Interna de nº 383/2017, da Coordenação do Curso de Odontologia do Centro Universitário UNIRG;

Considerando, por fim, o disposto no art. 141, do nosso Regimento Geral Acadêmico;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **Processo Sindicante** no âmbito do Centro Universitário UNIRG com a finalidade de apurar materialidade e autoria relacionadas aos fatos narrados na Comunicação Interna de nº 383/2017, da Coordenação do Curso de Odontologia, e se os atos constituem infrações puníveis administrativamente, observando-se o teor do art. 142, do nosso Regimento Geral Acadêmico.

Art. 2º - DESIGNAR a Comissão Permanente Disciplinar do Centro Universitário UNIRG, instituída pela Resolução CONSUP nº 050/2017, com os efeitos da Portaria nº 712/2017, da Presidência da Fundação UNIRG, para efetuar o cumprimento do artigo anterior, conferindo o trâmite administrativo que for pertinente.

Parágrafo único. A Comissão Permanente Disciplinar terá o prazo de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período, desde que justificadamente, para a conclusão dos trabalhos, conforme trata o art. 144, do Regimento Geral Acadêmico do Centro Universitário UNIRG.

Art. 3º - Fica determinada a instauração de processo a partir dos documentos relacionados ao caso e o imediato encaminhamento dos autos à Comissão Permanente Disciplinar para promover a apuração dos fatos.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente Disciplinar terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - Ultimado o processo sindicante, a Comissão Permanente Disciplinar deve emitir o respectivo relatório, nos termos do art. 146, do nosso Regimento Geral Acadêmico.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gurupi-TO, 20 de março de 2018.


MARCILENE DE ASSIS ALVES ARAUJO
Pró-Reitora de Graduação e Extensão
Centro Universitário UNIRG
Portaria/Reitoria nº 85/2016